

Por oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, após verificada a destruição da sede social da Associação Atlética Banco do Brasil - Tubarão, assim como de toda a documentação, reuniu-se a Diretoria para que fosse transcrito em novo livro de atas a cópia fiel dos Estatutos, da da por certidão do Cartório de Títulos e Documentos desta cidade, a seguir transcrito em seu inteiro teor.

"Estatutos"

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 26.12.68." Por vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, cruzados, às dezesseis horas e trinta minutos, nas dependências da Agência Local do Banco do Brasil S.A., instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para o fim previsto na ordem do dia. Tendo em vista a diminuta presença de associados, em número de 4 (Quatro), apenas, a presente assembleia teve início às 20,00 horas (vinte), conforme disposto no artigo 10º, parágrafo único dos Estatutos. De início foi eleito o presidente da mesa o Sr. Francisco Dalsasso, que me convidou para secretariar os trabalhos. A seguir procedi a leitura do Edital de convocação, do seguinte teor: Edital de Convocação. O presidente da ABB convoca todos os associados desta entidade para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente às 19,30 horas, nas dependências da Agência Local do Banco do Brasil S.A., com o fim específico de reformar os Estatutos Oficiais, e determinou a Direção Geral do Banco do Brasil S.A. Tubarão (SC) 23 de dezembro de 1968. Francisco Dalsasso - Presidente. A seguir o Presidente da mesa passou a ler o modelo de Estatutos de Associação de funcionários do Banco do Brasil S.A., que faz parte da CIO, com pequenas adaptações, discutidas e aprovadas pelos presentes, os novos Estatutos da ABB - Tubarão, passam, a partir desta data, a ser os seguintes: Nada mais havendo a tratar, por determinação do Sr. Presidente, eu, Secretário, por ele designado, lavo e assino a presente ata.

que, lida e achada de acordo, vai pelos demais membros e pelas presentes assinada. (seguem-se as assinaturas: Raphael Schlickmann, Francisco Dabasso, Porfirio Bustet, Humberto Dabasso), devidamente assinada.

ESTATUTOS - Associação Atlética Banco do Brasil - A.A.B.B. - Tubarã - Santa Catarina. ESTATUTOS - CAPITULO I - Da Associação e seus fins. Art. 1º - A Associação Atlética Banco do Brasil - A.A.B.B. fundada em 1º de Novembro de 1962, na cidade de Tubarã, Estado de Santa Catarina, onde tem seu fóro e sede, é agremiação cultural, desportiva e social, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados e será constituída exclusivamente de funcionários do Banco do Brasil S.A. - ativos e inativos, sem distinção de categoria, cargo ou função. Art. 2º - A A.A.B.B. tem por fim: a) estimular a prática de exercícios atléticos e desportos Amadores; b) organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais e sociais; c) incentivar a cultura intelectual e artística em todas as suas manifestações; d) prestar ao Banco do Brasil a sua melhor colaboração, especialmente aos programas de aperfeiçoamento de pessoal, cursos, treinamentos etc.; e) não distribuir aos seus associados qualquer parcela de seu patrimônio ou de seus rendas por qualquer título que possa representar rendimento, ganho ou lucro para os respectivos beneficiários. f) aplicar, integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais; g) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão; Art. 3º - Para maior união e estreitamento das relações entre seus associados, deverá a Associação manter uma sede social-desportiva; Art. 4º - A Associação reger-se-á por este Estatuto e seu regimento interno e leis do País; Art. 5º - A Associação, a critério da Diretoria e quando esta julgar oportuno, poderá manter, digo, poderá criar e manter, sem fins de lucro, serviço de Bar e Restaurante, destinado aos seus associados, administrando-o, por si ou por terceiros, neste caso sob sua inteira responsabilidade. § único - Fica entendido que, no caso de administração ou arrendamento por terceiros, deverá constar em contrato que a frequência às suas dependências só será permitida aos associados, seus familiares ou convidados. CAPITULO II - Dos órgãos da Associação - Art. 6º - A Associação compor-se-á dos seguintes órgãos de consulta,

ducos e localizaçõs: a) Assembleia Geral; b) Director; c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral. Art. 7º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias; § 1º - As ordinárias serão convocadas normalmente na segunda quinzena de outubro, pelo presidente da Associação ou seu substituto legal, com o fim de eleger e empessar o Conselho Fiscal, sem como eleger o Presidente e Vice-Presidente da Associação, cujas praxes se darão em sessão convocada pelo Conselho e a realizar-se no dia 1º de novembro. § 2º - As extraordinárias serão as demais que se realizarem. **Art. 8º** - As reuniões-gerais extraordinárias poderão ser convocadas, a) pelo presidente da Associação; b) pelo presidente do conselho fiscal; c) pela maioria dos sócios em gozo de seus direitos, por documento, por ítem assinado, dirigido ao Presidente da Associação. **Art. 9º** - Nas reuniões gerais não se poderão tratar de quaisquer assuntos, que não os previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta, das deliberações que a respeito forem tomadas. **Art. 10º** - As convocações serão feitas com a antecedência mínima de cinco (5) dias, mediante distribuição de circular, ou aviso fixado em local a serem designados no conhecimento de todos os associados, tanto nos dependências do Banco, como no sede social. **Art. 11º** - As reuniões-gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos sócios quites; em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número. **Art. 12º** - As reuniões-gerais, serão instaladas por quem as convocou, seu substituto legal, ou, nas ausências daqueles, por qualquer associado. **Art. 13º** - Instalada a reunião-geral, esta escolherá por votação, entre os presentes, o seu presidente, que uma vez empessado, designará os demais membros da mesa. **Art. 14º** - O presidente da reunião reunirá os discussões e a votação, guardará a palavra e os oradores aduzirão os que se oferecerem de assunto em parte, infringindo precitor estatutários, a ordem de linguagem ou

- indevida ou deixarem de considerar a Assembleia ou qualquer associado, podendo, se não for ostedido no seu admoestação, e não a polera de orador e mesmo sus- pender os trabalhos. Único:- O presidente da Assembleia não poderá discutir. Quando o desejo for, passará a presidência a um dos membros da mesa, até solução final de oratório ou debate. - Art. 15º - Compete à Assembleia Geral: a) reformar o estatuto na forma da alinea "i" do art. 2º; b) tomar conhecimento das representações feitas por associados e julgá-las, concedendo-lhes o direito de defesa; c) autorizar a alienação dos bens da Associação, desde que previamente, o permite a Direção Geral do Banco do Brasil S.A.; d) decidir sobre a extinção da Associação. Art. 16º - As decisões da Assembleia Geral, só poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral, dentro de uma das seguintes condições: A) Quando a pedido de $\frac{2}{3}$ (dois terços dos associados) até quinze dias (15) da decisão recorrida; quando a pedido da Diretoria, desde que, no interesse da Associação, a juízo do conselho fiscal. CAPITULO IV - Da Diretoria - Art. 17º - A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros: Presidente - Vice presidente - Diretor honorários, Diretor Secretário, Diretor esportivo, Diretor Social - Diretor Cultural; Diretor Patrimonial. § 1º - O presidente e vice presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma do parágrafo 1º do art. 7º e terão mandatos de 1 (um) ano; § 2º - Os demais membros da Diretoria serão de livre escolha do presidente da Associação; § 3º - Os diretores dos vários departamentos nomearão auxiliares que se encarregarão dos setores em que se subdividirem cada departamento. Art. 18º - A diretoria deverá reunir-se, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar necessário convocá-la. Art. 19º

A Diretoria considerará-se reunida com a presença de $\frac{2}{3}$ dois terços de seus membros, incluindo a do Presidente ou substituto, a este atribuindo-se voto de qualidade em caso de empate na deliberação. Art. 20º - ficará sujeito a perda de mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pelo presidente: a) o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas; b) o Diretor que não comparecer à sessão para qual foi especialmente convocado pelo presidente; § Único: a cargo do membro convocado da aplicação deste artigo, será preenchido por elemento designado pelo presidente. Art. 21º A Diretoria compete: a) administrar a Associação e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento; b) manter um regimento interno onde se especificarem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos membros da Diretoria, cujas funções não estejam expressas neste estatuto; c) manter Regulamento referente aos diversos departamentos da Associação; d) manter um código de estatutos para ser especialmente observado pelos associados que representarem a Associação em práticas desportivas, amadoras ou oficiais; e) cumprir e fazer cumprir decisões suas, das Assembleias Gerais, das entidades a que for filiada a Associação, o presente estatuto, o regimento, os códigos, regulamentos e compromissos assumidos; f) conceder admissoes, demissoes, readmissões e licença aos sócios; g) ajuizar os prejuizos consequentes por qualquer sócio, considerando-o em seguida, a repará-los dentro de prazo razoável, nunca superior a 60 (sessenta) dias; h) promover, pelo departamento competente, a inscrição dos associados no diversos campeonatos e torneios instituídos pelos auti-

entidades a que a Associação for filiada; D) propor a Assembleia-geral a reforma deste estatuto ou, subsidiariamente, a Direção-geral do Banco do Brasil S.A.

1) elaborar o orçamento anual da Associação, este sendo a receita e fixando a despesa; L) submeter mensalmente à aprovação do conselho fiscal as contas e documentos da Associação; M) autorizar despesas extr-orçamentárias, desde que inferiores a a 18 (dezoito) vezes o salário mínimo vigente na cidade; N)- conceder diploma de sócio benemérito; O)- interpretar e resolver os casos omissos. Art: 22. Ao presidente compete: A)- Dar assistência diária à Associação; B)- nomear e demitir Diretores na forma do presente estatuto; C)- representar a Associação em suas relações externas e, em juízo, por si ou por procuradores convenientemente constituídos; D)- presidir as reuniões da Diretoria; E)- designar os dias de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais; convocar reuniões das Assembleias Gerais extraordinárias na forma dos artigos "a" e "c" do art. 2º; G)- apresentar mensalmente o balanço ao conselho fiscal para exame; H)- (ho) ouvida previamente a diretoria, impor as penalidades previstas neste estatuto respeitadas o direito de recurso; I)- pedir a Assembleia-geral autorização para efetuar despesas superiores a 10 vezes o salário mínimo local, devidamente justificadas; J)- admitir, licenciar, admitir suspender e demitir empregados da Associação; L) ouvida a diretoria, fixar o número de empregados e os seus ordenados; M)- despachar todo o expediente e tomar providências nos casos previstos e urgentes, como lhe parecer mais conveniente, dando conhecimento à Diretoria na primeira reunião ordinária que se realizar; N)- Assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques, depósitos, Ordens de pagamento, recibos e outros documentos de qualquer natureza; O)- autenticar todos os papéis e

que menciona de sua assinatura, rubrica ou visto; 2) - Assinar diploma de ações humanitárias, juntamente com um dos diretores.

Art. 23º - Ao vice presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas, ou em caso de ausência, além das atribuições que lhe foram atribuídas no regimento interno da Associação.

Art. 24º - Ao Diretor Tesoureiro compete: a) - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens pertencentes à Associação; b) - conferir com o presidente os documentos constantes da coluna "n" do art. 22, e efetuar os pagamentos e recibos autorizados; c) - submeter à Diretoria, com o seu parecer, os orçamentos de despesas organizados pelos outros Diretores; d) - depositar, obrigatoriamente na Agência do Banco do Brasil S.A., nesta cidade, em nome da entidade, os importâncias superiores a 1 (um) salário mínimo vigente local, que se encontrarem em seu poder; e) - apresentar mensalmente à Diretoria, na sessão ordinária o balancete do mês anterior; f) - apresentar anualmente à Diretoria, balancete Geral da Tesouraria a acompanhando da demonstração da receita e da despesa; g) - prestar ao conselho fiscal todas as informações que forem solicitadas, fornecendo-lhe o exame de todos os documentos e livros da tesouraria.

Art. 25º - Aos outros diretores competirá a que lhes prescrever o Regimento Interno da Associação, aprovado pela Diretoria.

Capítulo V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 26º - O conselho fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, coincidindo com o da Diretoria. § único - O conselho fiscal reunirá-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

Art. 27º - Ao conselho fiscal compete: a) - convocar Assembleia Geral na forma da coluna "h" do art. 8º. b) - emitir parecer sobre os balancetes mensais que serão apresentados pelo presidente da Associação; c) - emi-

c) - emitir parecer sobre o balanço e demonstrações que instruírem o relatório anual da Diretoria anterior, e ser apresentado à assembleia Geral; d) - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação, examinando de mensalmente os livros, documentos e balancetes; § Suco: - É revogado ao conselho peters em seu poder por mais de 15 (quinze) dias, os balancetes, livros e documentos da Associação; e) - a falta do conselho deliberativo, após a indicação de sócio benemérito.

CAPÍTULO VI - Das Associações - Artº 28º - A Associação manterá as seguintes categorias de sócios: a) fundadores - os que subsciverem a ata de fundação b) - efetivos - os associados em exercício na Agência de tuberos c) - correspondentes - todos os sócios que exercem suas atividades que órgãos do Banco sediados em outros países. d - benemérito - os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à Associação a juízo da Diretoria e com aprovação do conselho deliberativo, (a falta).

Artº 29º A admisão será feita por proposta apresentada por Associação em pleno gozo de seus direitos e subscrita pelo candidato; § 1º - A proposta será submetida à Diretoria, que aprovará ou rejeitará por voto secreto. § 2º - Poderá o clube se valer da colação, de jure na admissão por terenos a 60 dias de efetivo exercício na Agência local. § 3º A readmissão